

Q/77

CÓPIA

LEI N.º 817

ESTADO DA SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE POMPÉIA, NOVAIS DE SÃO PAULO, VIZINHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO,

TAS SABER que a Câmara Municipal de Pompéia aprova o que consta e exemplifica a seguinte Lei:-

ARTIGO I.

ARTIGO 1º - De Símbolos Municipais.

ARTIGO 2º - São símbolos do Município de Pompéia, de conformidade com o disposto no § 3º, do Art. 3º da Constituição Federal:-

- a) - o Brasão Municipal.
- b) - a Bandeira Municipal.
- c) - o Hino Municipal.

ARTIGO III.

ARTIGO 3º - De Símbolos Municipais.

ARTIGO IV.

ARTIGO 4º - De Símbolos Municipais.

ARTIGO 5º - Constituem os símbolos dos símbolos do Município de Pompéia, os exemplares existentes nos Arquivos e dispositivos da presente Lei.

ARTIGO 6º - Do Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Desenvolvimento Social, assim como os exemplares existentes nos símbolos municipais, que constem de arquivos de medida obrigatória para a respectiva confecção constituirão-se em elemento de conteúdo para compreensão dos exemplares destinados à apresentação, presentes ou não de iniciativa particular.

ARTIGO 7º - A confecção da Bandeira Municipal, somente será assertiva mediante determinação das Poderes Legislativos ou Executivos Municipais e com autorização especial escrita, || quando a confecção for executada por estrangeiro.

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data.

78
Cafiero
55

CÓPIA

- continuação -

Fls. - 02

do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, em 11 sessões delegadas competentes.

§ 2º - É vedada a colarcação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 3º - É proibida a reprodução, tanto de impressões como da Bandeira Municipal, para serviços de propaganda política ou comercial.

ARTIGO 58 - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Repartição, da Ressônia ou da Rádio Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova de sua reprodução, com o encaminhamento de um exemplar ao Representante competente da Prefeitura Municipal que encarece Consultório da circunscrição dos nônios, cores e palavras.

§ 4º - São as aplicações à Bandeira Municipal e estandarte anterior, cuja apresentação será feita após a sua confirmação para simples verificação e registro no Mero competente.

anexo II

REGRAS DE UMA ESTRADA

ARTIGO 59 - A Bandeira Municipal de Pompeia, de autoria do heraldista Antônio Pedroso Ferreira, da Heraldistica Municipal Municipal é composta em faixa, de azul, 1 sendo os quartéis constituidos por três faixas amarelas convergentes de círculo-folhas vermelhas, dispõem-se sentido horizontal, que partem de um trilho de amarelo formado na faixa, onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 1º - O artigo da Bandeira estabelece a tridimensionalidade da heraldica portuguesa, da qual fazem os círculos e folhas, com direito de opção pelos círculos exteriores, interiores, e quartelado ou tertulado, sendo obreto adotado o artigo quartelado ou faixa.

§ 2º - O Brasão aplicado no centro da tridimensionalidade da faixa, simboliza o Governo Municipal e o Governo representando a própria cidade-estado do mandatário; as faixas que partem desse trilho, simbolizam o Poder Municipal que se expande a todos os quatro cantos do território e os quartéis assim constituídos, representam as propriedades reais existentes no território municipal.

ARTIGO 60 - Os detalhamentos que se seguem tra-

- continuação -

CÓPIA

- continuação -

C. J. Coelho

númicas, a Bandeira Municipal tendo as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) polegadas de altura da trama, por 30 (trinta) polegadas de comprimento do retângulo.

§ 1º - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas dimensões oficiais, obedecendo-se sempre, as normas e cores higráficas.

ANEXO 8º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registrar os vistos as Bandeiras Municipais nortadas confidencialmente, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros, com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como tudo o que for relacionado às mesmas.

§ 1º - Profissionalmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efectuada em solenidade oficial, podendo ser designado um presidente e mestre-sala, tempo especial, magnificência e honraamento com exceção da marcha batida, ou o Hino Nacional ou Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos presidentes dos clubes municipais, vencendo suas respectivas palavras - "EURO BAR, AMAR E DEFENDER OS HONORES HIGRÁFICOS DE POMPÉIA E PUGRAR PELO ENRIQUECIMENTO DESTA CIDADIA COM LEALDAD DE PRESERVAR-SE". O aceno é feito semelhante ao visto, conforme determinado neste artigo.

ANEXO 9º - As Bandeiras velhas ou rotas, serão incineradas de conformidade com o disposto no Artigo 33 do Decreto-Lei N° 4545, de 31 de julho de 1942, registrando-se o fato no Município competente.

§ 1º - Não sendo incendiada, os recolhidos ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevantes significações históricas do Município, caso no caso da presidente Bandeira Municipal, inaugurada após a sua instauração.

ANEXO 10º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso durante a noite, numa vez que se encontre convenientemente iluminada normalmente, fazendo o hasteamento de 8 horas e o enquadramento às 18 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, entra em desordem a sequência destas; sendo que a Bandeira Nacional deve também hasteada, ficando a Pompéia

- continuação -

CÓPIA

- continuação -

anal se centro, ladeada pelo Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se o Nacional em pleno exterior às terras.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e seu mastro, em razão da pressão, entre edifícios ou em portas, será colocada ao composto, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a parte nasal de Ruaão voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima do colégio de respeitável ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional.

ANEXO 12º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nos seguintes e próprios momentos, nos estabelecimentos do Poder público e particulares, nas instalações particulares da comitipaia, lojas, curtos, edifícios e demais:

a) - nos dias de feira ou feira Municipal, Estadual ou Nacional;

b) - diuturnamente na fachada dos edifícios-sede dos poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dia de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;

c) - na fachada do edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente, em dias de expediente comum, sempre que estiver o Chefe Executivo, sendo ressalvado na audiência Geral;

d) - na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo, em dias de sessão.

ANEXO 13º - Na festejai, para hastear, será levada ao topo do mastro, antes de ser hasteada a mais adiante ou seja mastro e sobrífí movimento ao topo, antes de arranque; sempre que conduzida em marcha, o lado será indicado por um laço de crepe a todo junto à larga.

§ 1º - Sessões por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em festejai, não podendo ser, todavia, em dias festejados.

ANEXO 13º - Quando distendida sobre empódio, mortuário de cidadão que tenha direito a certa homenagem, ficará a

81
G. G. G.

Page 105

COPIA

— 1 —

Q1

C. **Conselho de Estado** de cunha só voz votou a favor da proposta de Benito & Gómez, de todo o conteúdo do texto e a esse respeito Benito & Gómez declarou que pretendia que a proposta fosse votada por unanimidade.

ANEXO 149 - Em destaque, a *Introdução Histórica* contendo uma visão geral da História, composta de cinco parágrafos, cada um portando subtítulo, resgatado à tese da coluna quando tratada as possibilidades de *Introduções Históricas* e *Introduções* quando estabelecia também a *Introdução ao Documento*.

ANEXO 37º - É praticado o uso e funcionamento da Ponte das Maravilhas, em condições excepcionais pelas rodovias interestaduais.

卷之三

**ANEXO 160 - Mem e Poder Executivo autoriza
do a construir mural de um computador em local onde existem
mural de computador existentes.**

§ 0020 - A regularização de Mine Herculânia, obteve-se em conformidade a preceito law e o preceito do Decreto-lei nº 4545, de 31 de julho de 1945, com validade no Mine Herculânia.

卷之三

ANEXO 198 - O Brinco de Anos de Nostalgia
de Pangolin, da coleção do Instituto Unesco, Artesão Antônio Roberto
de Souza, da Indústria das Rendas em Nostalgia Morte, é composto por um
de Puxa, da Indústria das Rendas em Nostalgia Morte, é composto por um
grânico de ferro. "Trocado entre duas moças para coroa natal. As outras
têm coroas de argolas. Um anel de ferro, feito em círculo, com enfeites
de folha curvada de uma coroa de ferro e quatro filhos da terra de
papel, virvel de folha e galho com o folhoso engomado por uma flor

— 26 —

ΟΡΙΑ

— 10 —

23. - 66

82 *Cathor*

de liso de argento e paquife nas cores de jásper e gôles. Assoalhados
em Chita, à direita um filé de liso de argento circundado por um rolo
rio de jásper e à esquerda um coração de jásper. As bases, duas fol-
has entrelaçadas e paquifitas de argento. Como suportes, à direita, um ga-
lho de café frutificado se natural e à esquerda um hastes de algodão
florido, também se natural, entrelaçadas em ponta, sobre as quais
se observa um Medalhão de Bento, contendo em latões argentinas o tipo
régia "POMPEIA" batendo palmas milhares "1928" e "1936".

§ 1º - O Decreto deverá marcar artigo em todos os instrumentos, tem a seguinte interpretação:

a) - O escudo português, usado para representar o reino de Armas da Pampilha, foi o primeiro estilo de escudo heráldico em Portugal, por Sodré das Flores, herdeiro pelo herdeiro de Torgal, levando a sua heráldica colateral e principal, formada por 24 freguesias.

b) - A cunha social que a ditadura é o símbolo universal das classes de classe que, tanto da burguesia (grande) da elite literária, das quais apesar disso não vivendo em prosperidade na época, desempenhou a classe representante na Segunda República, ou seja, sede do Governo.

a) - A duração (min.) do cargo de escrivão é de 6 meses, beneficiado da justiça, enfermidade, gravidez, nascimento e licença.

4) - No sistema (centro em conexão de escada), o escadote reproduz as estruturas da Ponteira Maranhão, fundidoras da caldeira, compondo a importância e função hidráulica para este tipo que a torreforma da edificação é dividida também à hidráulica pertencente à Rua Araripe, na Ponteira do Recife Maranhão.

c) - Este exame da Península Ibérica, em es-
po de jaleo (exce), resulta que sobrepõem a gástrica, epigástricas, zigomica
e maxila, 24 tipos de gâmas (variações), das sobrepõem da cística, e
particularmente, corrugas, valvulas, dilatação e menor pôntio; é a supra pen-
sada que fazem de 14 Ordens, correspondentes a determinadas combinações; 240 tipos
de tipos de adições (varia), limitando a descrição destas Península e São
de 14 tipos de adições (varia), limitando a descrição destas Península e São
de 14 tipos de adições (varia), limitando a descrição destas Península e São

2) - Acostumado em dizer, à direção, um resumo de gastos (anexo), circunscrito ao valor da taxa de juro, adiante aprovada do Banco Central do Brasil, conforme os artigos; à gestão



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo

ESTADO DE SÃO PAULO

83

Car
Gol

- continuação -

Foto - 07

ARTIGO 201 - São proibidas a fabricação, importação e expedição de cíclitos, brinquedos ou artigos de leguminas que

sejam o resultado da exploração de minérios (preta), lanchas no leito do Rio Peixe e Aguaí, em cujas águas foi fundada a cidade;

b) - São proibidas, à dentro, as galhas de couve-fritado, couve-milho, couve-milho, e galhas de algodão, lanchas de os primeiros, quando sejam de terra edificada e fértil;

c) - Do Mato de Bala (muri) em latras argentina (pretas), e topinetes identificados "Pompeia", indicado pelos milhares "1928" da criação do Matozinho e "1938" da sua emancipação política.

§ 2º - O Brusão, de conformidade com as regras beneficiárias, obterá em qualquer reprodução e exibição maior de este símbolo da legião por parte de outras, todos os direitos.

ARTIGO 202 - O Brusão será reproduzido em ogni ofício, para titulizar a documentação oficial da Municipio de Pompeia, com a representação identificativa das cores, em conformidade com a Organização Internacionais, quando a impressão é feita a um só lado e a bordilheira das cores beneficiárias, quando a impressão é feita em poli-cromia.

ARTIGO 203 - Objetivando a difusão municipalista, o Brusão Municipal poderá ser reproduzido em desenhos, impressões de tecido, fibrales, alicha, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apontos e objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observadas as símbolos e cores beneficiárias.

ARTIGO 204 - A entidade dos Poderes Municipais, poderá ser intitulada a Ordem Municipal do Brusão, para comenda aqueles que de alguma modo e seu interesse político, tenham merecido a honraria outorgada.

§ ÚNICO - Será a comenda concedida por ocasião do Dia do Brusão, celebrada em cores, em fundo de metal - ouro ou prata - dada em legião com os cores municipais, acompanhada de Régimento de Guardas de "Comendador da Ordem Municipal do Brusão".

ARTIGO 205 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 15 DE ABRIL DE 1970.

MARCELO VIEIRAS
PRESIDENTE MUNICIPAL